



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/79594

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/24

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, E A CASA PIA DE SÃO JOAQUIM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.13.805.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, doravante denominado simplesmente de **TJBA**, com as interveniências do **NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL - NSA**, neste ato representado pela sua Coordenadora, Desembargadora **Maria de Fátima Silva Carvalho** e do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - NCJ**, neste ato representado por sua Supervisora, Desembargadora **Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos**, e com o apoio da **ASSESSORIA DE AÇÃO SOCIAL DO TJBA**, neste ato representado por sua Chefe, **Vanessa Santos Travessa**, e do outro lado, a **CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM**, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.235.302/0001-16, com sede na Av. Jequitiaia, 375 - Calçada, Salvador/BA - CEP: 40.411-120, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Jayme Garcia Rosa Filho, inscrito no CPF sob o nº 125.927.655-49, doravante denominado simplesmente de **CASA PIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2023/79594** e com fundamento na legislação pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto:

- 1.1. A união de esforços e o intercâmbio de conhecimentos entre os partícipes, com vistas à implementação de uma Horta Comunitária, nas dependências da CASA PIA, destinada ao cultivo de alimentos, cujo consumo deverá ser realizado pelos alunos da referida Entidade Beneficente de Assistência Social e membros da comunidade em seu entorno.

1

ufsc
uo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/79594

- 1.2. A mútua cooperação entre os partícipes, visando a promoção de ações sociais, por meio da realização de rodas de conversas, voltadas à orientação multidisciplinar das famílias dos alunos matriculados na CASA PIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. – Das obrigações conjuntas:

- 3.1.1. Cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento;
3.1.2. Acompanhar execução das ações a serem desenvolvidas;

3.2. – Das obrigações do TJBA:

- 3.2.1. Implementar e manter a Horta Comunitária, instalada nas dependências da Entidade parceira.
3.2.2. Intercambiar conhecimentos sobre as técnicas utilizadas para o cultivo sustentável dos alimentos, bem como para a gestão adequada dos seus resíduos sólidos.
3.2.3. Promover, por meio da sua Assessoria de Ação Social, rodas de conversas voltadas à orientação multidisciplinar das famílias dos alunos matriculados na CASA PIA.

3.3 – Das obrigações da CASA PIA:

- 3.3.1. Disponibilizar o espaço físico para instalação da Horta Comunitária.
3.3.2. Prestar apoio logístico e de pessoal nas atividades relativas à consecução do objeto do presente Termo.
3.3.3. Utilizar os alimentos cultivados na Horta Comunitária apenas para consumo dos seus alunos e membros da comunidade, consoante descrito no Objeto do presente Termo.
3.3.4. Enviar a relação das colheitas efetuadas, bem como dos produtos e as respectivas quantidades ao Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
3.3.5 Subsidiar o Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com o envio de informações relativas ao funcionamento, produtividade e

2





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/79594

público atendido a fim de compor os Relatórios de Atividades e comunicações necessárias ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre os compromissários, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução do Termo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos compromissários promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os compromissários designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.


uf - SK

3





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/79594

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º A CASA PIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

§ 5º A CASA PIA fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º A CASA PIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os compromissários elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos da legislação pertinente.

  4  





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/79594

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos compromissários e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador-Ba, 08 de Janeiro de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Nilson Soares Castelo Branco
Presidente

NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL
Desa. Maria de Fátima Silva Carvalho
Coordenadora

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos
Supervisora

ASSESSORIA DE AÇÃO SOCIAL DO TJBA
Vanessa Santos Travessa
Chefe

CASA PIA DE SÃO JOAQUIM
Jayme Garcia Rosa Filho
Representante Legal



